



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 377

“Cria Cargos em comissão, cargos de carreira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o plano de cargos e salários dos servidores da prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema MG.

Art. 2º - O quadro de servidores da prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, referido no art. 1º desta Lei, será constituído de :

- A – Cargos em comissão
- B – Cargos de Carreira

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão com vencimentos correspondentes a Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) equivalente a 04 salários mínimos, serão exercidos na chefia das seguintes unidades orçamentárias.

- 1 – Gabinete do Prefeito
 - 1.1 – Assessor Técnico
 - 1.2 - Chefe de Gabinete
 - 1.3 - Assessor Jurídico
 - 1.4 Assessor de Gabinete
- 2 - Serviço de planejamento Administração e finanças
 - 2.1 – Chefe do depart. de tributação e patrimônio;
 - 2.2 - Chefe do depart. de finanças;
 - 2.3 – Chefe do depart. de Recursos Humanos.
- 3 – Serviço de Saúde, Educação e Ação Comunitária
 - 3.1 – Chefe do depart. de Ensino de Ensino de 1º Grau.
 - 3.2 - Chefe do depart. de finanças;
 - 3.3 – Chefe do depart. de cultura, esporte e Lazer.

- 4 – Serviço de obras
 - 4.1 – Chefe do depart. de obras

Art. 4º - Os cargos de carreira serão exercidos por servidores aprovados em concurso com a seguinte classificação e vencimento:

Classe I – Com vencimento correspondentes a Cr\$ 17.000,00, equivalente a 01 salário mínimo vigente.

Classe II – Com vencimento correspondentes a Cr\$ 34.000,00, equivalente a 02 salários mínimos;

Classe III – com vencimentos correspondentes a Cr\$ 51.000,00, equivalente a 03 salários mínimos;

Classe IV – com vencimentos correspondentes a Cr\$ 68.000,00, equivalente a 04 salários mínimos vigentes;

Classe V – Com vencimentos correspondentes a Cr\$ 170.000,00, equivalente a 10 salários mínimos vigentes

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas vagas e classes:

CARGOS	VAGAS	CLASSES
Encarregado de Turma	02	III
Motorista	05	III
Patroleiro	01	III
Operador de Retroescavadeira	01	III
Fiscal	03	III
Pedreiro	02	II
Carpinteiro	01	II
Escriturário	06	II
Auxiliar de Saúde	02	II
Operário Braçal	25	I
Bombeiro	01	I
Servente Escolar	20	I
Jardineiro	01	I
Gari	04	I

Art. 6º - O cargo de professor para escolas municipais com 30 vagas, obedecerá a seguinte classificação e vencimentos de acordo com sua escolaridade:

Classe I – Até o 2º Grau incompleto com vencimentos correspondentes a Cr\$ 25.500,00, equivalente a 1,5 salários mínimos vigentes;

Classe II – Com o 2º grau completo com vencimentos correspondentes a Cr\$ 34.000,00, equivalente a 02 salários mínimos vigentes;

Classe III – com 3º grau completo com vencimentos correspondentes a Cr\$ 51.000,00, equivalentes a 03 salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único: O funcionário investido no cargo de professor fica obrigado a prestar serviços tanto na área urbana como rural, de acordo com a necessidade e a indicação.

Art. 7º - O funcionário investido no cargo de fiscal, assessorando o SIAT terá uma gratificação equivalente a 1,5 salários mínimos vigentes enquanto permanecer no cargo.

Art. 8º - O motorista que presta serviços, sem hora determinada não tendo horário de saída nem chegada poderá ser gratificado com o valor correspondente até um salário mínimo vigente.

Art. 9º - O funcionário (operário braçal) que atua como meio oficial de pedreiro poderá de acordo com o merecimento ser gratificado com o valor correspondente até cinqüenta por cento do salário mínimo vigente.

Art. 10º - Os cargos de medico e cirurgião Dentista, de acordo com o legislação complementar serão providos por contrato provisório por tempo indeterminado e com o salário a ser discutido e com o conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único: O cargo de cirurgião dentista atualmente esta sendo remunerado ao valor de Cr\$ 68.000,00, equivalente a quatro salários mínimos.

Conceição de Ipanema , 22 de Março de 1991.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal